

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO Nº302.000.399/2012

TERMO ADITIVO Nº 01/2022

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL - RAXXII E A CORDEIRO PATRIMONIAL E CONSULTORIA LTDA-ME.

CORDEIRO PATRIMONIAL E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.808.947/0001-84, estabelecida nesta Capital, representada neste ato por sua sócia **JOSELMA MARIA DE SOUZA CORDEIRO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o n. 101.607.871-49, portadora do RG nº 407.622 SSP/DF, doravante denominada **LOCADORA** e do outro lado o **DISTRITO FEDERAL** por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL - RAXXII**, representada por **WALKIRIA GARCIA DE FREITAS**, na qualidade de **ADMINISTRADORA**, cargo para o qual foi nomeada por meio do Decreto de 09 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do dia 10 de setembro de 2021, n.171, pág.16, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do aluguel, previstos no contrato n.1/2014/SUDOESTE.OCTOGONAL do imóvel situado no Setor de Indústria Gráfico Sul Quadra 06, Lote n. 1425, Brasília-DF, com área total de 1.241,10 metros quadrados, firmado entre as partes em 10 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Fica prorrogado por **36 (trinta e seis) meses** o prazo previsto na Cláusula Sétima do Contrato supramencionado, que passará a vigor no período de **11/03/2022 a 11/03/2025**, nos termos da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, combinado com o inciso I, do § 3º, do Art. 62, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor mensal do aluguel devidamente reajustado, passará a ser de **R\$ 67.561,39 (sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos)**, podendo ser reajustado nos termos da Lei 8.245/91 e § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais normativas do Governo do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES – Fica desde já acordado que a **LOCADORA** passará a se responsabilizar pela manutenção e conservação dos equipamentos de ar-condicionado e elevadores. Nada obstante, continuará sendo de responsabilidade do Distrito Federal, todas as despesas ordinárias de manutenção do imóvel, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, tais como:

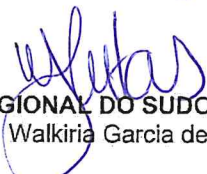
- a. consumo de água e esgoto, gás, luz, telefone e energia elétrica;
- b. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências;
- c. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança;
- d. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas;

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem assim, justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições aqui estipuladas, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas a todo ato presente.

Brasília/DF, 11 de março de 2022.


Nathalia
OFÍCIO DE NOTAS DO DF
CORDEIRO PATRIMONIAL E CONSULTORIA LTDA
Joselma Maria de Souza Cordeiro


ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL – RAXXII
Walkiria Garcia de Freitas

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. Abner J. Oliveira

Nome: Michael de S. dos Passos

Nome: Abner Abdolmo de Oliveira

CPF nº 029683043-46

CPF nº 044.011.111-09

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[0073845]-JÓSELMA MARIA DE SOUZA CORDEIRO

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Oficial de Notas do DF
Escrevente Autorizado

TJDF20220096144223WPFW
Selo tjdf.jus.br - BSB, 11/03/2022 - 11:01:15
NLFT-Tabelião: Evaldo Feltosa dos Santos

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

